



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de máscaras faciais antigás, que serão utilizados por esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

1.2 - As especificações, técnica e quantitativa, dos itens a serem providos estão dispostas no Anexo I.

### **2 – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

2.1 - O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade e conforme demanda da Secretaria no prazo, quantidade, local e horário determinados neste Termo de Referência.

2.2 - As quantidades ora informadas para o objeto são apenas estimativas, não gerando a contratante a obrigatoriedade de aquisição nem o direito da contratada em receber o valor correspondente pelo não fornecimento da quantidade e/ou itens não solicitados pela contratante.

### **3 - JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 – Considerando a necessidades de reforçar os procedimentos de segurança, visando minorar os riscos à saúde dos servidores durante os procedimentos de segurança, em ações de contenção em situações como: motins, rebeliões ou análogas que tenham de fazer uso de gases ou agentes químicos halogenados ou não, biológicos, radiológicos de guerra, químicos tóxicos industriais, assim como agentes inquietantes como CS, CN, CR, OC e PAVA.

2 – Logo, a aquisição das máscaras faciais antigás, é de suma importância para os procedimentos de segurança das Unidades Prisionais do Estado, garantindo aos servidores a disponibilidade de equipamentos essenciais situações de controle de tumulto dentro das Unidades Prisionais.

### **4 – DA ADJUDICAÇÃO**

4.1 – Os itens serão adquiridos na modalidade por lote, visto que esta Secretaria pretende adquirir itens que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes, garantirá o cumprimento do cronograma de entrega proposto neste Termo de Referência.



## 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, respeitando-se os diplomas legais, a jurisprudência e os princípios de Direito.

## 6 – LOCAL DA ENTREGA

6.1 - As máscaras deverão ser entregues na Supervisão de Apoio Logístico (GEOP – Grupo Especial de Operações Penitenciárias), situada na BR 135, km 13, S/N, Pedrinhas, São Luís. Horário: 08:00 às 18:00 (de segunda-feira à sexta-feira).

## 7 – PRAZO DE ENTREGA

7.1 - A entrega das máscaras deverá ser feita pela contratada em até 90 (noventa) dias corridos após recebimento da ordem de fornecimento.

7.2 – A contratada deverá comunicar à contratante com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas a data e horário de entrega do objeto a qual ocorrerá sob a supervisão da SAL/SEAP.

7.2 – As máscaras deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e na proposta, o mesmo será devolvido a contratada, para que providencie a sua substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ou em menor tempo hábil, após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis, devendo a contratada arcar com os custos dos envios dos materiais para substituição e devolvidos.

## 8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados posteriormente a prestação do serviço pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;

8.2 - Igualmente, o interessado deverá comprovar seu estado de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, nos limites das leis orçamentárias, financeiras e da Lei Federal 8.666/1993.

## 9 – DO CONTRATO

9.1 – A empresa será convocada para a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



9.2 - A contratação está condicionada à verificação da regularidade de habilitação da empresa.

## **10 – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

10.1 - Os servidores desta SEAP/MA presentes no local de entrega e na presença de representante da contratada, deverão verificar a compatibilidade, qualidade e quantidade dos itens fornecidos, e, existindo manifestação positiva, a contratante entregará a Nota de Recebimento devidamente assinada por ambas as partes.

10.2 - As máscaras devem ser de linha de produção ativa, não se aceitando a participação de propostas que ofertem protótipos, reformadas, seminovas/usadas, nem em desenvolvimento.

10.3 - Dentre outras razões, serão reprovados no recebimento as máscaras que apresentem avarias de qualquer natureza; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequados; máscaras entregues sem o respectivo Certificado de Garantia de Fabricação.

## **11 – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

11.1 - Deverá ser apresentado prazo de garantia em face da fabricação e validade de, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento.

11.2 - Se os itens contiverem prazo de validade superior ao estabelecido, será este o considerado.

11.3 - Durante o prazo de vigência da garantia, os itens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparadas e corrigidas, ou substituídas, caso necessário, sem ônus para o contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação.

## **12 – PROCESSO LICITATÓRIO**

12.1 - As condições de habilitação dos licitantes, entendidas como habilitação jurídica, regularidade social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, serão contempladas no Edital Licitatório, respeitando-se as peculiaridades de cada contratação e limitando-se ao disposto nos Art. 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2 - A apresentação e o critério de julgamento das propostas de preços serão considerados no momento da elaboração do Instrumento Convocatório, devendo



respeitar métodos objetivos, aspectos legais e princípios do Direito, pertinentes à modalidade licitatória escolhida.

### **13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - O atraso na execução contratual poderá penalizar a contratada com multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso, referente ao valor global do contrato.

13.2 - A inexecução total ou parcial poderá sujeitar a contratada à pena de advertência escrita, multa, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SEAP/MA ou declaração de inidoneidade, conforme ajustado na Minuta Contratual ou Instrumento Convocatório, e nos termos do Art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **14 - UNIDADE FISCALIZADORA**

14.1 - A fiscalização será realizada pela Secretaria Adjunta de Segurança Penitenciária - SASPE;

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

São Luís, 12 de maio de 2020.

**Jonyelma Diniz Pereira**  
Chefe TRC/ULIP

Elaborado por:

**Alessandra Lídyia Farias Dias Silva**  
Especialista Penitenciário Jurídico TRC/ULIP  
Mat. 00866521-00



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E LOGÍSTICA PENITENCIÁRIA  
SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E COTAÇÃO - TRC

SEAP

FLS. \_\_\_\_\_  
PROC. N° 68161/2020  
RUB. \_\_\_\_\_  
MAT. 00866521-00

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	<p>Máscara facial para uso policial em situação de controle de distúrbios vivos e antimotim, contra ação de gases para proteção respiratória e facial inteira, confeccionado em borracha sintática ou equivalente modelável ao rosto, com nose cup (copa de nariz) para evitar embaçamento do visor. Possibilidade de rosquear o filtro em ambos os lados direito ou esquerdo da peça facial. Deve estar disponível na cor preta e com peso máximo de 700 gramas. A máscara deverá ser entregue com 2 filtros com encaixe tipo rosca (externa) padrão OTAN 40mm, do tipo combinado (químico/mecânico) para agentes químicos halogenados ou não, biológicos, radiológicos de guerra, químicos tóxicos industriais, assim como agentes inquietantes como CS, CN, CR, OC e PAVA. Os filtros devem ter validade mínima de 5 anos em sua embalagem original, o visor/lente da máscara deve ser fabricado em uretano, policarbonato ou material similar flexível de alta resistência soldado a peça facial, também flexível, permitir boa visão panorâmica e periférica e não oferecer distorção visual. O tirante da máscara deve ter no mínimo 5 pontos de fixação e ajuste, ser confeccionado em elastodieno ou similar, deve oferecer ajuste da peça facial e selagem perfeita ao redor do rosto do usuário. Deve possuir sistema que permita que o suor proveniente do rosto do usuário seja expelido automaticamente durante o ciclo de exalação do respirador. A máscara deve contar com válvula de exalação, formando uma câmara que impeça a entrada de contaminante e ofereça baixa resistência a exalação. Além dos filtros cada máscara deve ser fornecida juntamente com uma bolsa tática, capaz de armazenar a máscara com um filtro previamente conectado. A bolsa deve ser fabricada em nylon de alta qualidade, na cor preta.</p>	UNID.	100



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E LOGÍSTICA PENITENCIÁRIA  
SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E COTAÇÃO - TRC

SEAP

FLS. \_\_\_\_\_  
PROC. N° 68161/2020  
RUB. \_\_\_\_\_  
MAT. 00866521-00

--	--	--	--

